



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 - 8200
E - MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

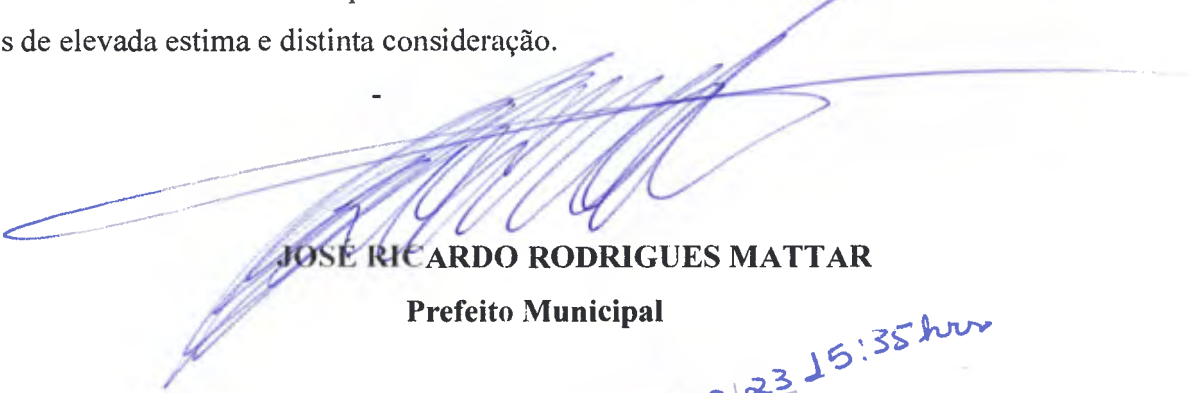
Ofício nº 703/2023-Gabinete

Igarapava, 15 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para apresentar respostas ao requerimento **94/2023**, lavra dos nobres edil Carla Adriana Mendonça.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Protocolo 20/23 15:35 hrs

EXMO. SR.

FREDERICK REQUI MENDONÇA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
igarapavasaude@gmail.com**

Igarapava/SP, 08 de setembro de 2023

**Referência: Requerimento 094/2023
Saúde Mental**

Ofício 550/2023 - SMS

Senhora Vereadora,

Pelo presente, acusamos o recebimento do Requerimento 094/2023 enviado a este Departamento Municipal de Saúde no qual Vossa Senhoria solicita informações sobre os profissionais da Ala de Saúde Mental.

Segue anexo Ofício 206/2023 enviado pela Administradora Hospitalar Leandra de Oliveira Vilarinho com as informações solicitadas.

Este Departamento Municipal de Saúde coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

José André Neto
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilma Sra
Carla Adriana Mendonça Prado
Câmara Municipal de Igarapava
Igarapava - SP

Igarapava-Sp, 1 de setembro de 2023.

Ofício: 206/2023
Assunto: Saúde Mental
Ref.: 539/2023

Senhor Diretor,

Antes de tudo, destacamos os protestos de mais elevada estima e consideração, na leitura do presente ofício.

Venho por meio deste entregar ao Departamento Municipal de Saúde de Igarapava-SP as respostas pertinentes ao ofício 539/2023, o qual prestará esclarecimentos sobre as contratações e os funcionários que prestam serviços na Ala de Saúde Mental na Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

Conforme o Plano de Trabalho 08/2022, a equipe da Saúde Mental é composta por 22 funcionários, divididos da seguinte maneira:

- 1 Psicólogo;
- 9 Técnico de Enfermagem;
- 5 Enfermeiros;
- 1 Terapeuta Ocupacional;
- 5 Controladores de Acesso;
- 1 Assistente Social.

Totalizando assim 22 funcionários que estão laborando na Ala da Saúde Mental de Igarapava.

Em anexo estamos enviando os contratos de trabalho dos funcionários e destacamos que nas prestações de contas enviadas mensalmente ao Departamento Municipal de Saúde já conta com o número de funcionários e com os valores devidos da Saúde Mental.

Destacamos que enviamos a quantidade de 23 contratos de trabalho, este número a mais se dá pelo fato do desligamento do funcionário Osamir Ferreira Prado no dia 05/08/2023 (conforme documento de desligamento em anexo), em seu lugar foi contratada a funcionária Bruna Eduarda Caetano de Menezes, no dia 18/08/2023, na relação do sistema do próximo mês o funcionário não

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava
CNPJ: 49.376.858/0001-44 IE: 349.026.957.112
Rua Cel Francisco Martins, 769, Centro, Igarapava SP
Contato: 16 3172 1090 16 3172 3465 16 3172 3695



constará mais na lista do sistema, ficando assim a quantidade correta de 22 funcionários.

Sem mais, ficamos à disposição.



Leandra Vilarinho
Administradora Hospitalar
SANTA CASA DE IGARAPAVA

SANTA CASA DE IGARAPAVA
CNPJ/ME sob o nº 49.376.858/0001-44
Leandra de Oliveira Toledo Vilarinho
Administradora Hospitalar

Ao Ilmo. Senhor
Diretor do Departamento de Saúde
José André Neto

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

14540-000

Fone: (16) 3172-1090

Fax:

REUMANOS32CIG.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP** com sede na cidade de **Igarapava** no estado de **SP** na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente **EMPREGADORA BRUNA EDUARDA CAETANO DE MENEZES**, portador da Carteira de Trabalho número **00033815** Série **00300**, a seguir chamado **EMPREGADO**, é celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer a função de **CONTROLADOR (A) DE ACESSO**, mediante a remuneração de **R\$ 1.446,59 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da **EMPREGADORA** não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o **EMPREGADO** a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinada pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará à ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, na que essa possibilidade é expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante **045** dias, com início em **18/08/2023** e término em **01/10/2023**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

BRUNA EDUARDA CAETANO DE MENEZES

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.658/0001-44



Igarapava

SP 14563-000

Fone: (16) 3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do Artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do P.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações de Emprego com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava, 18 de Agosto de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

BRUNA EDUARDA CAETANO DE MENEZES

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

..... de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

BRUNA EDUARDA CAETANO DE MENEZES

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.859/0001-44



Igarapava

SP 14542-000

Phone: (16) 3172-1096

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP com sede na cidade de Igarapava no estado de SP na RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769 doravante designada simplesmente EMPREGADORA DENISE FRANCISCO SILVA (DENISE FRANCISCO SILVA), portador da Carteira de Trabalho numero 00015106 Série 00219, a seguir chamado EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, mediante a remuneração de R\$ 1.633,54 (HUM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), por mês. A circunstância, porém, de ser o emprego especificado não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da EMPREGADORA não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em hora extraordinárias, sempre que lhe for determinada pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará a ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante 045 dias, com início em 14/07/2023 e término em 27/08/2023, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

DENISE FRANCISCO SILVA (DENISE FRANCISCO SILVA)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA
RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769
49.376.858/0001-44



Igarapava SP 14540-000
Fone: (16)3172-1090 Fax:
RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava , 14 de Julho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

DENISE FRANCISCO SILVA (DENISE FRANCISCO SILVA)

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

DENISE FRANCISCO SILVA (DENISE FRANCISCO SILVA)

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

CEP: 13241-000

Fone: (16) 3172-1890

Fax:

EMAIL: SAC@SCS.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP** com sede na cidade de **Igarapava** no estado de **SP** na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente **EMPREGADORA NEIDE APARECIDA MARCELINO (NEIDE APARECIDA MARCELINO)**, portador da Carteira de Trabalho número **00084231** Série **00219**, a seguir chamado **EMPREGADO**, e celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, mediante a remuneração de **R\$ 1.633,54 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da **EMPREGADORA** não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, sendo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho no outro dia.

4- Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará a ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante **045** dias, com início em **25/06/2023** e término em **08/08/2023**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

NEIDE APARECIDA MARCELINO (NEIDE APARECIDA MARCELINO)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA
RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769
49.376.858/0001-44



Igarapava SP 14540-000
Fone: (16) 3172-1090 Fax:
RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava, 25 de Junho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

NEIDE APARECIDA MARCELINO (NEIDE APARECIDA MARCELINO)

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

NEIDE APARECIDA MARCELINO (NEIDE APARECIDA MARCELINO)

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA
RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769
49.376-858/0001-44



Igarapava SP 13290-000
Fone: (16) 3172-1030 Fax:
IRMANCOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP com sede na cidade de Igarapava no Estado de SP na RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769 poravante designada simplesmente EMPREGADORA FABIANA DE SOUZA BATISTA (FABIANA DE SOUZA BATISTA), portador da Carteira de Trabalho número 00012399 Serie 00300, a seguir chamado EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, mediante a remuneração de R\$ 1.633,54 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da EMPREGADORA não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com o consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Admite o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará a ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante 045 dias, com início em 13/07/2023 e término em 26/08/2023, sendo celebrado para as partes com o intuito de reciprocamente a conveniência ou não de se renovar em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

FABIANA DE SOUZA BATISTA (FABIANA DE SOUZA BATISTA)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TITULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14540-000

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava , 13 de Julho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

FABIANA DE SOUZA BATISTA (FABIANA DE SOUZA BATISTA)

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

FABIANA DE SOUZA BATISTA (FABIANA DE SOUZA BATISTA)

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.858/0001-46



IGARAPAVA

55

14545-0000

Fone: (15) 3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP** com sede na cidade de Igarapava no estado de SP na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente EMPREGADORA **LORENA RIBEIRO LOUREIRO (LORENA RIBEIRO LOUREIRO)**, portador da Carteira de Trabalho número **00105944 Série 00300**, a seguir chamado EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de **ENFERMEIRA(O)**, mediante a remuneração de **R\$ 3.818,80 (TRES MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da EMPREGADORA não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinada pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, além, a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho no dia seguinte.

4- Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará à ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em culpa, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante **045** dias, com início em **23/06/2023** e término em **06/08/2023**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

LORENA RIBEIRO LOUREIRO (LORENA RIBEIRO LOUREIRO)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



SANTA CASA
DE IGARAPAVA

Igarapava

SP

14540-000

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava , 23 de Junho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

LORENA RIBEIRO LOUREIRO (LORENA RIBEIRO LOUREIRO)

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

LORENA RIBEIRO LOUREIRO (LORENA RIBEIRO LOUREIRO)

CONTRATO DE TRABALHO A TITULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.858/0001-44



SANTA CASA
DE IGARAPAVA

Igarapava

Cont: (16) 3.172-1090

RHUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA** com sede na cidade de **Igarapava** no estado de **SP** na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente **EMPREGADORA ELIZANDRA CRISTINA DE SOUZA (ELIZANDRA CRISTINA DE SOUZA)**, portador da Carteira de Trabalho número **00032005** Série **00300**, e seguit chamado **EMPREGADO**, é celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer a função de **CONTROLADOR (A) DE ACESSO**, mediante a remuneração de **R\$ 1.446,59 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da **EMPREGADORA** não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará a ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigora durante **045** dias, com início em **23/06/2023** e término em **06/08/2023**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se manterem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

ELIZANDRA CRISTINA DE SOUZA (ELIZANDRA CRISTINA DE SOUZA)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARU

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP 14540-000

Fone: (16) 3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava , 23 de Junho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

ZANDRA CRISTINA DE SOUZA (ELIZANDRA CRISTINA DE SOU

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

ZANDRA CRISTINA DE SOUZA (ELIZANDRA CRISTINA DE SOU

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769 49.376.654/0001-44	 SANTA CASA DE IGARAPAVA	Igarapava SP 14540-000 Fone: (16) 3172-1090 Fax: RHUMANOS@SCIG.COM.BR
--	---	---



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP** com sede na cidade de **Igarapava** no estado de **SP** na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente **EMPREGADORA OSAMIR FERREIRA PRADO (OSAMIR FERREIRA PRADO)**, portador da Carteira de Trabalho número **34693330** Série **00841**, a seguir chamado **EMPREGADO**, e celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer a função de **CONTROLADOR (A) DE ACESSO**, mediante a remuneração de **R\$ 1.446,59 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da **EMPREGADORA** não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o **EMPREGADO** a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará a ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante **045** dias, com início em **22/06/2023** e término em **05/08/2023**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

OSAMIR FERREIRA PRADO (OSAMIR FERREIRA PRADO)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TITULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP
RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769
49.376.858/0001-44



Igarapava SP 14540-000
Fone: (16)3172-1090 Fax:
RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava , 22 de Junho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

OSAMIR FERREIRA PRADO (OSAMIR FERREIRA PRADO)

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

OSAMIR FERREIRA PRADO (OSAMIR FERREIRA PRADO)

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.858/0001-44



SANTA CASA
DE IGARAPAVA

Igarapava

SP 14540-000

Fone: (16) 3172-1090

Fax:

IRMANDADESC1G.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP** com sede na cidade de **Igarapava** no estado de **SP** na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente **EMPREGADORA CAMILA VIEIRA DA ROCHA (CAMILA VIEIRA DA ROCHA)**, portador da Carteira de Trabalho número **35899721** Série **00812**, a seguir chamado **EMPREGADO**, é celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer a função de **CONTROLADOR (A) DE ACESSO**, mediante a remuneração de **R\$ 1.446,59 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da **EMPREGADORA** não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o **EMPREGADO** a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinada pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5- Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará a ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante **045** dias, com início em **22/06/2023** e término em **05/08/2023**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

CAMILA VIEIRA DA ROCHA (CAMILA VIEIRA DA ROCHA)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

CEP: 13540-000

Fone: (15) 3172-0090

Fax:

THUMANOS@SCMIS.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava, 22 de Junho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

CAMILA VIEIRA DA ROCHA (CAMILA VIEIRA DA ROCHA)

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data, prorrogado por mais 45 dias, ou seja até 19/09/2023.

Igarapava, 05 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

CAMILA VIEIRA DA ROCHA (CAMILA VIEIRA DA ROCHA)

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.658/0001-44



Igarapava

SP 14310-000

Telefone: (16) 3771-1090

Fax:

SHUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP** com sede na cidade de **Igarapava** no estado de **SP** na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente **EMPREGADORA PRISCILLA MONIK PERIN SEGOBIA (PRISCILLA MONIK PERIN SEGOBIA)**, portador da Carteira de Trabalho número **40386664** Série **00846**, a seguir chamado **EMPREGADO**, e celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, mediante a remuneração de **R\$ 1.633,54 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da **EMPREGADORA** não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará a ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante **045** dias, com início em **20/06/2023** e término em **03/08/2023**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

PRISCILLA MONIK PERIN SEGOBIA (PRISCILLA MONIK PERIN SEGOBIA)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TITULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP 14540-000

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava , 20 de Junho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

ILLA MONIK PERIN SEGOBIA (PRISCILLA MONIK PERIN SEG

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

ILLA MONIK PERIN SEGOBIA (PRISCILLA MONIK PERIN SEG

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14560 002

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP com sede na cidade de Igarapava no estado de SP na RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769 doravante designada simplesmente EMPREGADORA MARIANA APARECIDA COSTA RAMALHO (MARIANA APARECIDA COSTA RAMALHO), portador da Carteira de Trabalho número 08501891 Série 00010, a seguir chamado EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de **ENFERMEIRA(O)**, mediante a remuneração de R\$ 3.818,80 (TRES MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da EMPREGADORA não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará a ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante 045 dias, com início em 20/06/2023 e término em 03/08/2023, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as condições do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

MARIANA APARECIDA COSTA RAMALHO (MARIANA APARECIDA COSTA RAMALHO)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP 14540-000

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava, 20 de Junho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

APARECIDA COSTA RAMALHO (MARIANA APARECIDA COSTA R

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

..... de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

APARECIDA COSTA RAMALHO (MARIANA APARECIDA COSTA R

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

19.376.858/0001-44



Igarapava

SP 14540-000

Fone: (16) 3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA com sede na cidade de Igarapava no estado de SP na RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769 doravante designada simplesmente EMPREGADORA EMILY GABRIELA DE SOUZA SILVA (EMILY GABRIELA DE SOUZA SILVA), portador da Carteira de Trabalho número 51932950 ser 00885, a seguir chamado EMPREGADO, e celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, mediante a remuneração de R\$ 1.633,54 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da EMPREGADORA não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará a ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigora durante 045 dias, com início em 20/06/2023 e término em 03/08/2023, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

EMILY GABRIELA DE SOUZA SILVA (EMILY GABRIELA DE SOUZA SILVA)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA
RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769
49.376.858/0001-44



Igarapava SP 14340-000
Fone: (16) 3172-1090 Fax:
RHUMANOS@SCICG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T., sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.F.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava, 20 de Junho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

GABRIELA DE SOUZA SILVA EMILY GABRIELA DE SOUZA

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

..... de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

GABRIELA DE SOUZA SILVA EMILY GABRIELA DE SOUZA

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA
RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769
49.376.856/0001-44



Igarapava SP 14940-000
Fones: (16) 3172-1090 Fax:
REMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA** com sede na cidade de Igarapava no estado de SP na RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769 doravante designada simplesmente EMPREGADORA **LETICIA APARECIDA DOS SANTOS** (LETICIA APARECIDA DOS SANTOS), portador da Carteira de Trabalho número 00052375 Serie 00464, a seguir chamado EMPREGADO, e celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de **ENFERMEIRA(O)**, mediante a remuneração de R\$ 3.818,80 (TRES MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da EMPREGADORA não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará a ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigora durante 045 dias, com início em 20/06/2023 e término em 03/08/2023, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

LETICIA APARECIDA DOS SANTOS (LETICIA APARECIDA DOS SANTOS)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA
RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769
49.376.858/0001-44



Igarapava SP 14540-000
Fone: (16) 3172-1090 Fax:
RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava , 20 de Junho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

CIA APARECIDA DOS SANTOS (LETICIA APARECIDA DOS SAN

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

CIA APARECIDA DOS SANTOS (LETICIA APARECIDA DOS SAN

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA
RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769
49.376.858/0001-44



Igarapava SP 13540-000
Fone: (16) 3172-1090 Fax:
RHUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA com sede na cidade de Igarapava no estado de SP na RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769 doravante designada simplesmente EMPREGADORA EDER LOURENÇO SILVA (EDER LOURENÇO SILVA), portador da Carteira de Trabalho número ##### Série 00073, a seguir chamado EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de **ENFERMEIRA(O)**, mediante a remuneração de R\$ 3.818,80 (TRES MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da EMPREGADORA não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, e não a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará a ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito sem fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigora durante 045 dias, com início em 20/06/2023 e término em 03/08/2023, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

EDER LOURENÇO SILVA (EDER LOURENÇO SILVA)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14540-000

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava, 20 de Junho de 2023

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

EDER LOURENÇO SILVA (EDER LOURENÇO SILVA)

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

EDER LOURENÇO SILVA (EDER LOURENÇO SILVA)

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.888/0001-44



Igarapava

CE

14540-001

Fone: (16) 3172-1093

Fax:

ULMANOS@SCIS.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP** com sede na cidade de **Igarapava** no estado de **SP** na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente **EMPREGADORA SANDRA MARCELO DE SOUZA PAULA (SANDRA MARCELO DE SOUZA PAULA)**, portador da Carteira de Trabalho número **00062100 Série 00164**, a seguir chamado **EMPREGADO**, é celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer a função de **ASSISTENTE SOCIAL**, mediante a remuneração de **R\$ 1.549,13 (UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS)**, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será ajustado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da **EMPREGADORA** não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o **EMPREGADO** a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará a ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante **045** dias, com início em **06/12/2021** e término em **19/01/2022**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando o ambiente e os métodos de trabalho atender à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

SANDRA MARCELO DE SOUZA PAULA (SANDRA MARCELO DE SOUZA PAULA)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14540-000

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava, 06 de Dezembro de 2021

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

A MARCELO DE SOUZA PAULA (SANDRA MARCELO DE SOUZA P.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data, prorrogado por mais 45 dias, ou seja até 05/03/2022.

Igarapava, 19 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

A MARCELO DE SOUZA PAULA (SANDRA MARCELO DE SOUZA P

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

19.376.858/0001-44



Igarapava

SP 13140-000

Phone: (16) 3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP** com sede na cidade de **Igarapava** no Estado de **SP** na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente **EMPREGADORA SILVIO CESAR DA SILVA (SILVIO CESAR DA SILVA)**, portador da Carteira de Trabalho número **00034090** Série **00169**, a seguir chamado **EMPREGADO**, e celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer a função de **CONTROLADOR (A) DE ACESSO**, mediante a remuneração de **R\$ 1.269,98 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da **EMPREGADORA** não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará a ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante **045** dias, com início em **24/06/2021** e término em **07/08/2021**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

SILVIO CESAR DA SILVA (SILVIO CESAR DA SILVA)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA
RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769
49.376.858/0001-44



Igarapava SP 14540-000
Fone: (16) 3172-1090 Fax:
RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava, 24 de Junho de 2021

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

SILVIO CESAR DA SILVA (SILVIO CESAR DA SILVA)

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data, prorrogado por mais 45 dias, ou seja até 21/09/2021.

Igarapava, 07 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

SILVIO CESAR DA SILVA (SILVIO CESAR DA SILVA)

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.858/0001-44



SANTA CASA
DE IGARAPAVA

Igarapava

SP 14540-000

Fone: (16) 3172-1090

Fax:

REUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP** com sede na cidade de **Igarapava** no Estado de **SP** na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente **EMPREGADORA CRISTIANE LEAL SALIBA CAZAROTTI (CRISTIANE LEAL SALIBA CAZAROTTI)**, portador da Carteira de Trabalho número **00059867** Série **00256**, a seguir chamado **EMPREGADO**, e celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início de prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, mediante a remuneração de **R\$ 1.378,94 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da **EMPREGADORA** não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o **EMPREGADO** a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará a ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante **045** dias, com início em **16/02/2021** e término em **01/04/2021**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

CRISTIANE LEAL SALIBA CAZAROTTI (CRISTIANE LEAL SALIBA CAZAROTTI)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14540-000

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava , 16 de Fevereiro de 2021

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

NE LEAL SALIBA CAZAROTTI (CRISTIANE LEAL SALIBA CAZ

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

NE LEAL SALIBA CAZAROTTI (CRISTIANE LEAL SALIBA CAZ

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14.540-000

Phone: (16) 3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP** com sede na cidade de Igarapava no estado de SP na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente **EMPREGADORA DAFINE CARRARA FONTANA (DAFINE CARRARA FONTANA)**, portador da Carteira de Trabalho número **00033885 Série 00300**, a seguir chamado **EMPREGADO**, é celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer a função de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, mediante a remuneração de **R\$ 19,25 (DEZENOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, por hora. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da **EMPREGADORA** não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará a ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigora durante **045** dias, com início em **01/01/2020** e término em **14/02/2020**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as condições do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando de seu ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

DAFINE CARRARA FONTANA (DAFINE CARRARA FONTANA)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TITULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA
RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769
49.376.858/0001-44



Igarapava SP 14540-000
Fone: (16)3172-1090 Fax:
RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava , 01 de Janeiro de 2020

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

DAFINE CARRARA FONTANA (DAFINE CARRARA FONTANA)

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data, prorrogado por mais 45 dias, ou seja até 30/03/2020.

Igarapava, 14 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

DAFINE CARRARA FONTANA (DAFINE CARRARA FONTANA)

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

14.346.858/0001-44



SANTA CASA
DE IGARAPAVA

Igarapava

SP 14340-002

Phone: (16) 3172-1090

Fax:

IFUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA, com sede na cidade de Igarapava no estado de SP na RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769 doravante designada simplesmente EMPREGADORA LETICIA DUARTE BARRA (LETICIA DUARTE BARRA), portador da Carteira de Trabalho número 00052940 Série 00300, o segund chamado EMPREGADO, o celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de **PSICOLOGO HOSPITALAR**, mediante a remuneração de R\$ 6,56 (SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), por hora. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da EMPREGADORA não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinada pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho de outro dia.

4- Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5- Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO atatará à ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade do mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em ~~rescisão~~, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigorará durante 045 dias, com início em 07/01/2020 e término em 14/02/2020, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

LETICIA DUARTE BARRA (LETICIA DUARTE BARRA)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA	 SANTA CASA DE IGARAPAVA	Igarapava	SP	14540-000
RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769		Fone: (16) 3172-1090	Fax:	
49.376.858/0001-44		RHUMANOS@SCIG.COM.BR		

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava, 01 de Janeiro de 2020

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

LETICIA DUARTE BARRA (LETICIA DUARTE BARRA)

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data, prorrogado por mais 45 dias, ou seja até 30/03/2020.

Igarapava, 14 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

LETICIA DUARTE BARRA (LETICIA DUARTE BARRA)

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14540-500

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR



Entre a Empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP** com sede na cidade de **Igarapava no estado de SP** na **RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769** doravante designada simplesmente **EMPREGADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS (MARIA APARECIDA DOS SANTOS)**, portador da Carteira de Trabalho número **00006478 Série 00064**, a seguir chamado **EMPREGADO**, e celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1- Fica o **EMPREGADO** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** para exercer a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, mediante a remuneração de **R\$ 1.291,00 (HUM MIL E DUZENTOS E NOVENTA E HUM REAIS)**, por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2- O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução de jornada por determinação da **EMPREGADORA** não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do **EMPREGADO** de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3- Obriga-se também o empregado a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinada pela **EMPREGADORA**, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

4- Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5- Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o **EMPREGADO** acatará a ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em outra localidade de mesmo município ou de outra cidade, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6- No ato da assinatura deste contrato, o **EMPREGADO** recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7- Em caso de dano causado pelo **EMPREGADO**, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8- O presente Contrato vigora durante **030 dias**, com início em **28/08/2017** e término em **26/09/2017**, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincular em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

MARIA APARECIDA DOS SANTOS (MARIA APARECIDA DOS SANTOS)

continua página 02

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14540-000

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

9- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA ou EMPREGADO, ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T, sem prejuízo do disposto no Reg.do F.G.T.S. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10- Na hipótese deste ajuste, transforma-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do Empregado com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente contrato de experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, e que dela dará o competente recibo.

Igarapava , 28 de Agosto de 2017

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

RIA APARECIDA DOS SANTOS (MARIA APARECIDA DOS SANTO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

....., de de

TESTEMUNHA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA

RIA APARECIDA DOS SANTOS (MARIA APARECIDA DOS SANTO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14540-000

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.CDM.BR

EMPREGADOR:

Nome/Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA CNPJ: 49.376.858/0001-44

Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769 CEP: 14540-000 Igarapava SP

Responsável pela Empresa: MARCELO ORMEZEZ CPF: 138.756.698-94

EMPREGADO:

Nome: MARIA APARECIDA DA SILVA (MARIA APARECIDA DA SILVA)

Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casado(a) CTPS: 00023851 Série: 19

Endereço: RUA QUATRO , N 5 - USINA JUNQUEIRA CEP: 14540-000 Igarapava SP

CONDIÇÕES:

Cargo/Função: TÉCNICA DE ENFERMAGEM Horário de Trabalho(Semana) das Horário de Trabalho(Sábado) das

Descanso: Escala Salário: 1.291,00 (HUM MIL E DUZENTOS E NOVENTA E HUM REAIS) Tipo Salário: Mensal Tipo

Funcionário: Normal

Início: 01/03/2002 Término:

Nº de Dias: dias

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14540-000

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

EMPREGADOR:

Nome/Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA CNPJ: 49.376.858/0001-44

Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769 CEP: 14540-000 Igarapava SP

Responsável pela Empresa: MARCELO ORMENEZE CPF: 138.756.698-94

EMPREGADO:

Nome: MARIA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS (MARIA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS

Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casado(a) CTPS: 00078547 Série: 573

Endereço: RUA SEBASTIAO RODRIGUES FERREIRA , N 346 - JARDIM NOVA IGARAPAVA CEP: 14540-000 Igarapava SP

CONDIÇÕES:

Cargo/Função: TÉCNICA DE ENFERMAGEM Horário de Trabalho(Semana) das Horário de Trabalho(Sábado) das

Descanso: Escala Salário: 1.337,00 (UM MIL E TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS) Tipo Salário: Mensal

Tipo Funcionário: Normal

Início: 01/12/2019 Término:

Nº de Dias: dias

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14540-000

Fone: (16) 3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

EMPREGADOR:

Nome/Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA CNPJ: 49.376.858/0001-44

Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769 CEP: 14540-000 Igarapava SP

Responsável pela Empresa: MARCELO ORMENEZE CPF: 138.756.698-94

EMPREGADO:

Nome: MATHEUS TIAGO VIEIRA ALVES (MATHEUS TIAGO VIEIRA ALVES)

Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Solteiro(a) CTPS: 0078454 Série: 300

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , N 226 - CENTRO CEP: 14540-000 Igarapava SP

CONDIÇÕES:

Cargo/Função: ENFERMEIRA(O) Horário de Trabalho(Semana) das Horário de Trabalho(Sábado) das Descanso:

Domingo Salário: 2.921,50 (DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E HUM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) Tipo Salário:

Mensal Tipo Funcionário: Normal

Início: 29/07/2021 Término:

Nº de Dias: dias

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

00003 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA

RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769

49.376.858/0001-44



Igarapava

SP

14540-000

Fone: (16)3172-1090

Fax:

RHUMANOS@SCIG.COM.BR

EMPREGADOR:

Nome/Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAPAVA CNPJ: 49.376.858/0001-44

Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS , 769 CEP: 14540-000 Igarapava SP

Responsável pela Empresa: MARCELO ORMENEZE CPF: 138.756.698-94

EMPREGADO:

Nome: MARCOS LUIZ DIAS (MARCOS LUIZ DIAS)

Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casado(a) CTPS: 69161 Série: 300

Endereço: RUA MANOEL PEDRO PIMENTEL , 1432 - VILA GOMES CEP: 14540-000 Igarapava SP

CONDIÇÕES:

Cargo/Função: CONTROLADOR (A) DE ACESSO Horário de Trabalho(Semana) das Horário de Trabalho(Sábado) das

Descanso: Escala Salário: 1.269,98

(HUM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

Tipo Salário: Mensal Tipo Funcionário: Normal

Início: 27/10/2022 Término:

Nº de Dias: dias

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 49.376.858/0001-44	02 Razão Social/Nome IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP	04 Bairro CENTRO
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 769	05 Município Igarapava	06 UF SP
07 CEP 14540-000	08 CNAE 8610-1/02	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP [REDACTED]	11 Nome OSAMIR FERREIRA PRADO	13 Bairro [REDACTED]
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) [REDACTED]	14 Município Igarapava	15 UF SP
16 CEP 14540-000	17 CTPS (nº, série, UF) [REDACTED] 00841 SP	18 CPF [REDACTED]
19 Data de Nascimento [REDACTED]	20 Nome da Mãe CELIA APARECIDA DA SILVA	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 2. Contrato de trabalho por prazo determinado com cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada.	22 Causa do Afastamento Exinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado	23 Remuneração Mês Ant. 1.710,59	24 Data de Admissão 22/06/2023	25 Data do Aviso Prévio 05/08/2023	26 Data do Afastamento 05/08/2023	27 Cód. Afastamento PD0
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	31 Código Sindical 000.000.012.34565-6	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 50.428.085/0001-81 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIME		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 05 dias Salário (líquido de faltas e DSR)	R\$ 241,10	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade 20,00 %	R\$ 44,00	54 Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras Horas a %	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	62 Salário Família	R\$ 0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	R\$ 142,55	64.1 13º Salário-Exerc./12 avos	R\$ 0,00	65 Férias Proporc 02/12 avos	R\$ 285,10
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. // a //	R\$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 95,03	69 - Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,00
70 13º Salário(Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 0,00	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 0,00		
		99 Ajuste do Saldo Devidor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 807,78

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado Dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 21,38	112.2 Previdência Social - 13º Salário	R\$ 10,69
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 32,07
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 775,71

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 49.376.858/0001-41		02 Razão Social/Nome IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP [REDACTED]		11 Nome OSAMIR FERREIRA PRADO		
17 CTPS. (nº, série, UF) [REDACTED]	18 CPF [REDACTED]	19 Data de Nascimento [REDACTED]	20 Nome da Mãe CELIA APARECIDA DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado				
24 Data de Admissão 22/06/2023	25 Data do Aviso Prévio 05/08/2023	26 Data do Afastamento 05/08/2023	27 Cod. Afast. PDO	28 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia / / foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 775,71 o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

/

de

de

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS DE IGARAP
MARCELO ORMENEZE
138.756.698-94

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações a CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX art 7º da Constituição Federal/1988).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP: 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: atedimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 094/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br¹

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as seguintes informações:

Considerando o Convênio Saúde Mental pela lei nº 1107/2023 no valor de R\$ 1.235.000,00 (Hum milhão e duzentos e trinta e cinco mil reais):

Informar quantos e quais profissionais foram contratados para atendimento do referido Convênio, especificamente da Saúde Mental. Anexar cópias das devidas contratações.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 17 de agosto de 2023

Carla Adriana Mendonça
CARLA ADRIANA MENDONÇA

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

¹ A subscritora deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.